LEI Nº 14.370 DE 29 DE AGOSTO DE 2012

OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** As farmácias localizadas na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.
- **Art. 2º** Os recipientes fi carão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fi m a que se destina.
- **Art. 3º -** Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- **Art. 4º -** O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá fi rmar convênio com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.
- **Art. 5º -** Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Campinas, 29 de agosto de 2012

PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal